
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 159/2019

1. Histórico

A **Escola Montessori** mantido pelo Centro de Educação Montessori EIRELI inscrito no CNPJ sob o N. 19.581.314/0001-53, localizado na Rua C4, Quadra 12ª, Lote 18, S/N, município de Caldas Novas – GO, por meio de sua gestora Cristiane Rodrigues da Cunha Ramos requer deste Conselho a autorização para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Resolução fl. 02/03;
- ✓ Parecer/voto fl. 04/08;
- ✓ Documentos pessoais fl. 09;
- ✓ Alteração contratual fl. 10/16;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 18/19;
- ✓ CNPJ fl. 20;
- ✓ Simples nacional fl. 21/26;
- ✓ Contrato de locação do imóvel fl. 27/29;
- ✓ Curriculum Vitae fl. 30;
- ✓ Direção fl. 31/42;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 44/54;
- ✓ PPP fl. 55/111;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 112;
- ✓ Regimento Escolar fl. 113/155;
- ✓ Currículo pleno fl. 156/297;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 298;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 300;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2018

- ✓ NOVO OFÍCIO – Mudança de endereço fl. 301;
- ✓ Alteração contratual fl. 302/306;
- ✓ Contrato de locação fl. 307/312;
- ✓ NOVO OFÍCIO – AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE fl. 313;
- ✓ Nominata fl. 314;
- ✓ Justificativa – Nominata 6ª ao 9º - gradativo fl. 315;
- ✓ Vigilância Sanitária fl. 316;
- ✓ CNPJ fl. 317;
- ✓ Certificado dos bombeiros fl. 318;
- ✓ Laudo técnico fl. 319.

2. Análise

A **Escola Montessori** obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 567 de 28 de setembro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

O Imóvel é locado, com prazo de 36 meses; possui 07 salas de aula, todas limpas, com ar condicionado e cantinho de leitura, com mesas e cadeiras conservadas; secretaria; sala dos professores; coordenação; diretoria; laboratório de informática; refeitório; cantina; 04 banheiros femininos e 04 masculinos, adaptados para PNE.

Possui biblioteca em espaço próprio.

O Certificado dos Bombeiros está válido até dia 22/01/2020, conforme fl. 318.

O Laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019, conforme fl. 316.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2018

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra descoberta.
2. Segundo laudo da CRECE, a instituição possui um acervo bibliográfico pequeno.
3. Dos 5 professores, 4 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e uma atua fora, conforme fl. 314.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua Monte Castelo, N. 346, Qd. 22, Lt. 03, Bairro Olegário Pinto, Caldas Novas/GO” para “Rua C4, Quadra 12ª, Lote 18, S/N, Caldas Novas/GO”.**
- **Credenciar a Escola Montessori, mantida pelo Centro de Educação Montessori EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 19.581.314/0001-53, localizada na Rua C4, Quadra 12ª, Lote 18, S/N, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2018

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

DE: 19/12/2018

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044004962
INTERESSADO: Escola Montessori
ASSUNTO: Autorização

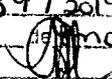
DE: 19/12/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de março de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	159/2019
GOIÂNIA	29 de março de 2019
PRESIDENTE	


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator